



EDITAIS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 11.267, DE 18 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre novas medidas restritivas de enfrentamento a pandemia da COVID-19 e dá outras providências.

CONSIDERANDO o aumento da taxa de transmissão na cidade de Franca e na região administrativa da DRS - VIII;

CONSIDERANDO o aumento das internações em leitos de UTI e Enfermaria com picos de lotação tanto em leitos SUS quanto em leitos de hospitais particulares na região da DRS – VIII, decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

CONSIDERANDO a necessidade de se manterem claras e atualizadas tais medidas;

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

D E C R E T A

Art. 1º. Adotam-se medidas restritivas, de caráter temporário e excepcional, com o objetivo imediato de conter a transmissão e a disseminação da COVID-19, em conformidade com o ANEXO ÚNICO.

Parágrafo único. As atividades que não estão elencadas no anexo único deste decreto municipal, obedecerão às medidas de quarentena previstas no Plano São Paulo “Fase Vermelha”.

Art. 2º. Fica estabelecido em todo território do Município de Franca, o toque de recolher no período compreendido das 20h às 05h.

Art. 3º. As medidas estabelecidas neste decreto terão eficácia a partir das 00h00min do dia 20 de maio de 2021 até às 23h59min do dia 06 de junho de 2021.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto 11.261, de 07 de maio de 2021.

Prefeitura Municipal de Franca, 18 de maio de 2021.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

ANEXO ÚNICO

Escritórios em geral e Atividades Administrativas

- Preferencialmente atividade de teletrabalho.

Repartições de Administração Pública Municipal (exceto secretarias e serviços essenciais)

- Preferencialmente atividade de teletrabalho.
- As repartições municipais deverão designar número suficiente para atendimento essencial à população.

Farmácias e Drogarias

- Atividade permitida 24h, com limitação de público em 50% da capacidade, e entrega na casa do comprador (delivery) por 24h.

Estabelecimentos Comerciais (Comércio em geral)

- Proibido atendimento presencial.
- Permitida a comercialização por retirada de produtos no local (take-away), através da janela (drive-thru), por entrega na casa do comprador (delivery) no período compreendido das 05h às 20h.

Shoppings e Galerias

- Proibido atendimento presencial.
- Permitida a comercialização por retirada de produtos no local (take-away), através da janela (drive-thru) limitado a 25% da capacidade total e por entrega na casa do comprador (delivery) no período compreendido das 05h às 20h.

Depósito de bebidas e Lojas de Conveniência

- Proibido atendimento presencial.
- Permitida a comercialização por retirada de produtos no local (take-away), através da janela (drive-thru), por entrega na casa do comprador (delivery) no período compreendido das 05h às 20h.

Locadoras de equipamentos e utensílios para festas

- Atividade não permitida.

Locação de chácaras e áreas de lazer

- Atividade não permitida.

Supermercados

- Atividade permitida, 24h, com limitação de público em 50% da capacidade, e entrega na casa do comprador (delivery) por 24h.
- Proibido o consumo interno de produtos.

Padarias, Mercarias, Armazéns, Açougues, Peixarias e Hortifrutigranjeiros

- Atividade permitida, de 5h às 20h, com limitação de público em 50% da capacidade, e entrega na casa do comprador (delivery) por 24h.
- Proibido o consumo interno de produtos.

Restaurantes e Bares

- Proibido atendimento presencial.
- Permitida a comercialização por retirada de produtos no local (take-away), através da janela (drive-thru) no período compreendido das 05h às 20h.
- Permitida a comercialização por entrega na casa do comprador (delivery) por 24h.

Hotelaria

- Proibição de funcionamento de restaurantes, bares e áreas comuns dos hotéis. Alimentação permitida somente nos quartos.

Escolas

- Aulas na rede municipal de ensino de forma remota e demais atividades escolares serão disciplinadas pela Secretaria Municipal de Educação.
- Rede privada regular de educação básica, ensino técnico, ensino superior e cursos livres permitidas apenas aulas remotas.
- Atividades de internato dos cursos da área de saúde estão permitidas para aqueles alunos e preceptores com esquema vacinal completo.

Esportes

- Eventos coletivos profissionais, amadores e de lazer - suspensos.
- Academias de esportes de todas as modalidades - atividade não permitida.

Parques e Clubes

- Fechados.

Praças

- Proibidos jogos de tabuleiros e cartas.

Atividade Religiosas

- Permitido a realização de atividades presenciais coletivas (como missas e cultos) limitado a 25% (vinte e cinco por cento) de sua capacidade total.

EXPEDIENTE**Diário Oficial do Município de Franca**

Lei Complementar Nº 233 de 20/12/13
Decreto Nº 10.115, de 12/03/14

Produzido pela Assessoria de Comunicação Social | Gabinete do Prefeito
Andressa O. Neves Garcia - Assessora de Comunicação
Keila Alves P. Fradique - Jornalista Responsável /MTB – 46.013
e Assessora de Imprensa
Lucas H. Rinaldi - Seção de Comunicação
Kamila N. de Oliveira - Assessora de Editoração, Diagramação, Criação e Arte
Bruno do C. Marques - Assessor de Mídia Digital, Eletrônica e Internet
José Antônio de Almeida Turqueti - Redator
José Comparini - Fotógrafo

www.franca.sp.gov.br/diariooficial

Publicações

e-mail: diariooficial@franca.sp.gov.br

Tel. (16) 3711 9088 / 3711 9802

Rua Frederico Moura, 1517 - Cidade Nova - Franca/SP

Apoio à imprensa: imprensa@franca.sp.gov.br

Tel. (16) 3711.9130

Poder Executivo

Alexandre Augusto Ferreira - Prefeito
Éverton de Paula - Vice-Prefeito
Cynthia Milhim Ferreira - Presidente do Fundo Social e Solidiedade
José Conrado Dias Netto - Chefe de Gabinete
Marina L. M. Maenza - Secretária de Administração e Recursos Humanos
Gislaine A. Liporoni Peres - Secretária de Ação Social
Lucimara de O. C. Prado - Secretária de Desenvolvimento
Márcia de C. Gatti - Secretária de Educação
Raquel Regina Pereira - Secretária de Finanças
Nicola Rossano Costa - Secretário de Infraestrutura
Éder Brazão - Secretário de Meio Ambiente
Eduardo A. Campanaro - Procurador Geral do Município
Lucas Eduardo de Souza - Secretário de Saúde
Marcos A. M. de Araújo - Secretário de Segurança
Milena Bernardino - Presidente da EMDEF
Mateus Caetano - Presidente da FEAC

Poder Legislativo Mesa Diretora

Claudinei da Rocha - Presidente
Gilson Pelizaro - Vice-Presidente
Ilton Sérgio Ferreira - 1º Secretário
Lurdinha Granzotte - 2ª Secretária

- Adoção dos protocolos geral e setorial específicos constantes no Plano São Paulo.

Eventos, convenções e atividades culturais

- Atividade não permitida.

Salões de beleza e barbearias

- Atividade permitida individual com horário marcado.

LEI Nº 9.029, DE 18 DE MAIO DE 2021

(Autoria: Vereadores Kaká e Della Motta)

Dispõe sobre o resgate e a captura de abelhas nativas sem ferrão (meliponíneos) e da Apis mellifera (abelha doméstica com ferrão) no Município de Franca.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Normatizar, no âmbito do Município de Franca, o resgate e a captura de abelhas nativas sem ferrão (meliponina) e da Apis mellifera (abelha doméstica com ferrão) visando atender às finalidades socioculturais, de pesquisa científica, de educação ambiental e de conservação, em consonância com a legislação federal e estadual e demais iniciativas do gênero.

§1º - Esta Lei disciplina a proteção das abelhas nativas sem ferrão (meliponina) no Município de Franca, bem como a proibição da criação da espécie Apis mellifera em área urbana.

§2º - As abelhas nativas sem ferrão de que trata esta Lei são aquelas listadas no Anexo I, cuja ocorrência natural inclui os limites geográficos do Município de Franca e adjacência.

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º - Para a finalidade desta Lei entende-se por:

I – abelhas nativas: são as abelhas de ocorrência natural em Franca e no entorno próximo, que não tenham sido introduzidas por ações do homem;

II – abelhas nativas sem ferrão: são insetos da ordem hymenoptera, Superfamília apoidea, Família apidae, Subfamília meliponinae, e tribo meliponini incluídos na definição de abelhas nativas. Também conhecidas como Abelhas Nativas Sem Ferrão (ANSF), Abelhas Indígenas Sem Ferrão, Abelhas Nativas;

III – abelhas domésticas: aquelas abelhas que através de processos tradicionais e sistematizados de manejo e/ou melhoramento zootécnico tornaram-se domésticas, apresentando características biológicas e comportamentais em estreita dependência do homem, podendo apresentar fenótipo variável, diferente da espécie silvestre que as originou. Considera-se doméstica para fins desta Lei a espécie Apis mellifera, e todas suas raças, objeto da apicultura;

IV – meliponicultura: a criação das abelhas sem ferrão é chamada meliponicultura em referência à classificação destes insetos da tribo Meliponini, pode ter finalidade de comércio, pesquisa científica, atividades de lazer, educação ambiental, produção de mel e de outros produtos dessas abelhas e também a conservação das espécies e sua utilização na polinização de plantas;

V – meliponário: local destinado à criação racional de abelhas nativas sem ferrão, composto de um conjunto de colônias alojadas em colmeias especialmente preparadas para o manejo e manutenção dessas espécies;

VI – meliponicultor: pessoa física ou jurídica, autorizada pelo órgão competente, com a finalidade de criar e manejar as colmeias de abelhas sem ferrão;

VII - colmeias: abrigos especialmente preparados na forma de caixas para a manutenção ou criação racional de abelhas nativas sem ferrão; e

VIII – área urbana: o mesmo que zona urbana, conforme definido no Plano Diretor Municipal, podendo incluir áreas dentro de zona rural desde que próximas de residências ou criação de animais conforme especificação técnica expedida pelo órgão ambiental municipal.

IX – Colônia ou ninho: conjunto de indivíduos da mesma espécie composto por rainha e sua prole, em seu ninho.

DA ABELHA DOMÉSTICA Apis mellifera

Art. 3º - Fica proibida a criação da abelha doméstica Apis mellifera em área urbana ou próximo a residências, estradas, currais, escolas, hospitais, clínicas e outras edificações, no Município de Franca.

§1º- O disposto no caput inclui a constatação de existência de um ninho, independente da intenção ou não de criação.

§2º- Não é proibida a utilização de caixas-isca, desde que instaladas e monitoradas por pessoa habilitada e que não permaneça por mais de 30 (trinta) dias após a instalação da colônia.

Art. 4º - A responsabilidade pela remoção do ninho é do proprietário do imóvel, o qual deverá acionar pessoal especializado para efetuar a remoção e transporte para outro local em segurança.

§1º - Caso a total segurança das pessoas e animais não seja garantida, ou quando as dificuldades técnicas inviabilizarem a remoção do ninho, será considerada a possibilidade de extermínio do mesmo mediante justificativa técnica circunstanciada.

§2º - A colônia ou ninho deverá ser destinado, preferencialmente, para um apiário cadastrado ou, em segunda hipótese, para o Apiário Municipal.

Art. 5º - Em local onde a criação é permitida, deverão ser observadas as normas de segurança estabelecidas com relação à distância de casas, escolas, estradas movimentadas e instalações para animais.

Parágrafo único. É proibido o abandono de colmeias de forma que fiquem sem o devido manejo periódico.

Art. 6º - Em caso de acidente, os bombeiros deverão ser comunicados.

Art. 7º - A infração aos artigos 3º, 4º e 5º desta Lei importará em notificação para a retirada do (s) enxame (s) num prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, o não atendimento implicará em multa variável de acordo com o número de enxames conforme a tabela:

Nº de enxames	Multa
De 01 a 02	05 UFMF
De 03 a 05	10 UFMF
Acima de 05	15 UFMF

Parágrafo único. No caso de os enxames encontrarem-se dentro de um raio de 200 (duzentos) metros de distância de escolas, creches, hospitais, postos de saúde, clínicas médicas e geriátricas, o valor da multa será dobrado.

DAS ABELHAS NATIVAS SEM FERRÃO

Art. 8º - As abelhas nativas sem ferrão de ocorrência natural dentro dos limites do município ficam protegidas por esta Lei, sendo vetada a destruição de seus ninhos.

Art. 9º - Todo empreendimento ou atividade que envolva supressão ou poda de árvores, alteração no uso do solo ou demolições deverá analisar, previamente, a existência ou não de ninhos.

Art. 10 - Fica proibida a retirada de ninhos da natureza, esteja ele em árvores ou na terra, sem que seja decorrente do resgate por queda de árvore ou outro empreendimento ou atividade passível de prévio licenciamento ambiental.

Parágrafo Único. O caput deste artigo é aplicado também na zona rural, independente de prévio licenciamento ambiental.

Art. 11 - Fica proibida a produção, a distribuição de mudas e o plantio das árvores "Spathodea Campanulata", também conhecida como "Espatodea" ou "Bisnagueira" e "Azadirachta indica", conhecida como neem ou nim indiano, planta tóxica que aumenta a mortalidade das abelhas.

Art. 12 - As serrarias e outros serviços de corte e desdobramento de madeira bruta, inclusive lenheiras e usuários finais, deverão comunicar ao órgão ambiental municipal sempre que um ninho for localizado no oco de uma árvore.

Parágrafo Único. O toco no qual encontra-se o ninho deverá ser preservado íntegro.

Art. 13 - A infração aos artigos 8º, 9º, 10 e 11 desta Lei implicará em multa variável de acordo com o número de enxames conforme a tabela:

Nº de enxames	Multa
De 01 a 02	10 UFMF
De 03 a 05	25 UFMF
Acima de 05	35 UFMF

Parágrafo Único. No caso de supressão ilegal de vegetação nativa para retirada de ninhos da natureza, além do previsto no caput deste artigo, será aplicada multa e reposição de acordo com o inciso XI, do art. 63, da Lei Complementar nº 9, de 26 de novembro de 1996 (Código do Meio Ambiente do Município de Franca).

Art. 14 - As empresas que prestam serviços de pulverização agrícola, dedetização ou imunização de ambientes serão responsáveis por comunicar todos os meliponários e apiários cadastrados neste município, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e num raio de 2 (dois) km do local, sempre que a aplicação dos produtos possa atingir ambientes externos.

§ 1º - Em caso de mortandade de abelhas nativas sem ferrão em que seja percebida a relação com aplicação de pesticidas, a pessoa física ou jurídica responsável pela aplicação deverá comprovar que realizou o comunicado previsto no caput deste artigo. Caso não

tenha cumprido com o determinado, ficará sujeita à aplicação do Decreto Federal nº 6.514/2008, das infrações contra a fauna, artigo 24, ou o que vier a substituí-lo.

§ 2º - O órgão ambiental municipal manterá lista atualizada com os apicultores e meliponicultores cadastrados mantendo lista disponível na página da Prefeitura Municipal na internet, aptos a realizar resgate das abelhas, sendo que os mesmos devem ter passado por treinamento mínimo de 24 horas para meliponicultor e 48 horas para apicultor.

DO RESGATE DE NINHOS DAS ABELHAS NATIVAS SEM FERRÃO

Art. 15 - Sempre que for constatada a existência de um ninho em uma árvore caída, antes ou após a supressão de uma árvore, na alteração de uso do solo, no oco de um tronco encaminhado para serraria ou usuário final ou outra atividade em que esse ninho será colocado em risco, o mesmo deverá ser resgatado de acordo com o previsto nesta Lei e demais determinações do órgão ambiental competente.

Parágrafo Único. Os ninhos deverão ser resgatados por pessoas com experiência em manejo de abelhas nativas sem ferrão, sendo que os mesmos devem ter passado por treinamento mínimo de 24 horas para meliponicultor e 48 horas para apicultor, com registro em dia no órgão ambiental municipal ou outro que venha a substituí-lo e demais exigências legais cabíveis.

Art. 16 - O encaminhamento do ninho resgatado será, em primeira hipótese, para um meliponário registrado e autorizado pelo órgão competente dentro da área delimitadas no Anexo II desta Lei; e em segunda hipótese para o Meliponário Municipal Mandaçaia.

Parágrafo Único. O órgão ambiental municipal deverá ser comunicado acerca do procedimento adotado e poderá versar sobre os casos não previstos.

Art. 17 - A responsabilidade pelo resgate e encaminhamento previsto nesta Lei é do proprietário do imóvel em que o fato ocorre.

Art. 18 - A pessoa física ou jurídica mantenedora do meliponário é fiel depositária pelos ninhos recebidos oriundos das situações previstas nesta Lei, devendo prestar contas sempre que solicitado.

Art. 19 - É vetado qualquer comércio dos ninhos oriundos das situações previstas nesta Lei.

Parágrafo Único. As colônias formadas a partir de métodos de multiplicação artificial com material dos ninhos resgatados ficam liberadas desta restrição, desde que observadas as leis estadual e federal pertinentes ao manejo, transporte e comércio de abelhas nativas sem ferrão.

Art. 20 - É vetado o envio dos ninhos oriundos das situações previstas nesta Lei para fora da região delimitada no Anexo II desta Lei.

Art. 21 - No caso de encerramento da atividade da meliponicultura, todos os ninhos oriundos dos resgates previstos nessa Lei deverão ser destinados a outro meliponário cadastrado ou ao meliponário municipal, em atividade, dentro da região delimitada no Anexo II desta Lei.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - O órgão ambiental municipal poderá versar sobre os casos não previstos nesta Lei.

Art. 23 - A lista de espécies e sua região de ocorrência previstas nos anexos desta Lei deverão ser revisados, no mínimo, a cada 2 (dois) anos, tendo como referência as publicações científicas disponíveis.

Art. 24 - A regulamentação que se faça necessária para esta Lei será estabelecida através de resolução do Conselho Municipal do Meio Ambiente (COMDEMA).

Parágrafo Único. Os casos omissos verificados nesta Lei serão resolvidos de acordo com a legislação estadual e federal vigente.

Art. 25 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Franca, 18 de maio de 2021.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

ANEXO I

Lista das abelhas nativas sem ferrão de São Paulo possíveis de ocorrer em Franca e região de interesse para esta Lei.

Nomenclatura científica	Nome comum
<i>Cephalotrigona capitata</i> (Smith, 1854)	mombucão
<i>Friesella schrottkyi</i> (Friesse, 1990)	mirim preguiça

<i>Frieseomelitta silvestrii</i> (Friese, 1902)	<i>marmelada negra ou preta</i>
<i>Frieseomelitta varia</i> (Lepeletier, 1836)	<i>marmelada amarela brava</i>
<i>Geotrigona mombuca</i> (Smith, 1863)	<i>guira</i>
<i>Geotrigona subterranea</i> (Friese, 1901)	
<i>Lestrimelitta limao</i> (Smith, 1836)	<i>iratim</i>
<i>Leurotrigona muelleri</i> (Friese, 1900)	<i>lambe olhos</i>
<i>Melipona bicolor bicolor</i> Lepeletier, 1836	<i>guarupu</i>
<i>Melipona marginata</i> Lepeletier, 1836	<i>manduri</i>
<i>Melipona quadrifasciata anthidioides</i> Lepeletier, 1836	<i>mandaçaia</i>
<i>Melipona quinquefasciata</i> Lepeletier, 1836	<i>mandaçaia da terra</i>
<i>Melipona rufiventris</i> Lepeletier, 1836	<i>tujuba</i>
<i>Nannotrigona testaceicornis</i> (Lepeletier, 1836)	<i>irai</i>
<i>Oxytrigona tataira tataira</i> (Smith, 1863)	<i>tataira</i>
<i>Paratrigona lineata</i> (Lepeletier, 1836)	<i>mirim da terra, jataí da terra</i>
<i>Paratrigona subnuda</i> Moure, 1947	<i>jataí da terra</i>
<i>Partamona cupira</i> (Smith, 1863)	<i>cupira</i>
<i>Partamona helleri</i> (Friese, 1900)	<i>boca de sapo</i>
<i>Plebeia droryana</i> (Friese, 1900)	<i>mirim droriana</i>
<i>Plebeia remota</i> (Holmberg, 1903)	<i>mirim guaçu</i>
<i>Plebeia saiqui</i> (Friese, 1900)	<i>mirim saiqui</i>
<i>Scaptotrigona bipunctata</i> (Lepeletier, 1836)	<i>tubuna</i>
<i>Scaptotrigona depilis</i> (Moure, 1942)	<i>canudo torce cabelos</i>
<i>Scaptotrigona tubiba</i> (Smith, 1863)	<i>tubiba</i>
<i>Scaptotrigona xanthotricha</i> (Moure, 1950)	<i>mandaguari amarela</i>
<i>Scaura latitarsis</i> (Friese, 1900)	
<i>Schwarziana quadripunctata</i> (Lepeletier, 1836)	<i>guiruçu ou iruçu</i>
<i>Tetragona clavipes</i> (Fabricius, 1804)	<i>borá</i>
<i>Tetragona quadrangula</i> (Lepeletier, 1836)	<i>borá</i>
<i>Tetragonisca angustula angustula</i> (Latreille, 1811)	<i>jataí</i>
<i>Trigona fulviventrís</i> Guérin, 1835	<i>abelha cachorro</i>
<i>Trigona hyalinata</i> (Lepeletier, 1836)	<i>xupé ou guaxupé</i>
<i>Trigona hypogea</i> Silvestri, 1902	<i>mombuca carniceira</i>
<i>Trigona recursa</i> Smith, 1863	<i>feiticeira</i>
<i>Trigona spinipes</i> (Fabricius, 1793)	<i>irapuá</i>
<i>Trigona truculenta</i> Almeida, 1984	
<i>Trigonisca meridionalis</i> Moure, 1990	

* Sem ocorrência registrada na região.

** Pouco abundante na região. Pouco abundante em regiões de altitude/mais frias.

*** Difícil ou impróprias para manejo, requer avaliação de caso.

Esta lista representa uma referência com base na bibliografia atual. A qualquer momento poderá ser alterada mediante nova publicação científica ou consulta a especialistas.

Outras espécies de abelhas nativas na região, mesmo fora da lista acima, também devem ser protegidas, respeitando-se a legislação existente sobre a proteção à fauna.

ANEXO II

As abelhas resgatadas nas condições previstas nesta Lei só poderão ser encaminhadas para os meliponários autorizados dentro do município de Franca.

O órgão ambiental poderá vetar o envio de determinada espécie para uma certa localidade, mesmo que dentro da região descrita, mediante decisão circunstanciada.

LEI COMPLEMENTAR Nº 360, DE 18 MAIO DE 2021

Dispõe sobre os critérios urbanísticos do empreendimento denominado Residencial Anísio Tomain.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Os critérios urbanísticos para o empreendimento imobiliário denominado Residencial Anísio Tomain serão regidos nos moldes da Lei Complementar nº 137, de 18 de dezembro de 2008, com exceção do que dispõe o artigo 57 – B, no que diz respeito ao número mínimo de unidades.

§1º. Ficam ratificados e aproveitados todos os atos administrativos praticados no processo administrativo nº 2018008692, do Município de Franca, que tratou da aprovação do referido empreendimento.

§2º. O disposto no caput deste artigo e no parágrafo primeiro só se aplica ao empreendimento em questão e de forma excepcional, não caracterizando precedente para eventuais casos semelhantes que venham a ocorrer, em razão do Termo de Ajustamento de Conduta firmado junto ao Ministério Público nos autos do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 42.0722.0030046/2020-1.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 18 de maio de 2021.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA

Prefeito

DECRETO Nº 11.229, DE 5 DE ABRIL 2021.

Dispõe sobre alterações no Orçamento Fiscal de 2021, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/64, da Lei Municipal nº 8.958, de 10 de dezembro de 2020 (Lei Orçamentária Anual),

D E C R E T A

Art. 1º - Ficam abertos, através da Secretaria Municipal de Finanças, observada a Lei nº. 8.958, de 10/12/2020, créditos adicionais suplementares no Orçamento Fiscal de 2021, no valor total de R\$ 84.951,36 (oitenta e quatro mil e novecentos e cinquenta e um reais e trinta e seis centavos), nas seguintes classificações:

02.01.01 GABINETE DO PREFEITO

04.122.2001 GESTÃO DOS SERVIÇOS DO GABINETE DO PREFEITO

2201 Manutenção dos Serviços do Gabinete do Prefeito

33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte / Aplicação:011100000 GERAL

1.324,71

TOTAL...

1.324,71

02.02.01 SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

28.846.2005 APOSENTADORIAS E PENSÕES

3201 Aposentadorias e Pensões

33913900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Intra-

Fonte / Aplicação:011100000 GERAL

8.092,12

TOTAL...

8.092,12

02.03.01 SECRETARIA MUN. DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

04.122.2009 GESTÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

2211 Manutenção das Atividades de Assuntos Estratégicos

31901600 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil

Fonte / Aplicação:011100000 GERAL

1.655,19

33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte / Aplicação:011100000 GERAL

1.545,49

TOTAL...**3.200,68****02.04.01 SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS**

04.123.2010 GESTÃO DOS SERVIÇOS DA FINANÇAS

2212 Manutenção da Finanças

33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte / Aplicação:011100000 GERAL

3.311,77

TOTAL...**3.311,77****02.06.01 SECRETARIA MUN. DE AÇÃO SOCIAL**

08.244.2023 FOMENTO À REDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEDAS

2236 Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua

33903000 Material de Consumo

Fonte / Aplicação:015100000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL

15.350,00

2233 Administração e Custeio das Ativid. das Unidades, Serviços e Conselhos

33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte / Aplicação:015100000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL

9.939,72

33909300 Indenizações e Restituições

Fonte / Aplicação:011100000 GERAL

1.070,00

TOTAL...**26.359,72****02.06.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

08.244.2025 FOMENTO À REDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

2255 Manutenção do F.A.S. da União

33903600 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Fonte / Aplicação:055005024 IND.GESTÃO D.BOLSA FAM -1/53/70020-7/85226-0 e BL

1.659,77

TOTAL...**1.659,77****02.07.01 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE**

10.301.2029 ADMINISTRAÇÃO DA REDE BÁSICA DE SAÚDE

2264 Manutenção dos Serviços de Atenção Básica

33903600 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Fonte / Aplicação:013100000 SAÚDE GERAL - 001/0053-1/160.241-1

4.223,79

33904000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E

Fonte / Aplicação:013100000 SAÚDE GERAL - 001/0053-1/160.241-1

10.080,00

TOTAL...**14.303,79****02.07.02 FUNDO SUS**

10.301.2035 ATENÇÃO BÁSICA - SUS

2276 BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA - Manutenção do Fundo PAB Fixo

31901600 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil

Fonte / Aplicação:023002011 TR.EQUIPE DE SAÚDE - CDP - 1/53-1/75.526-5

1.944,00

TOTAL...**1.944,00****02.08.01 SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO**

04.122.2045 GESTÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO

2297 Manutenção dos Serviços de Promoção do Desenvolvimento

33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte / Aplicação:011100000 GERAL

5.300,00

TOTAL...**5.300,00****02.09.01 SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA**

15.451.2055 URBANIZAÇÃO E OBRAS MUNICIPAIS

2912 Serviços do Planejamento Urbano

31900500 Outros Benefícios Previdenciários do servidor ou do

Fonte / Aplicação:011100000 GERAL

165,74

TOTAL...**165,74****02.11.01 SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA**

06.181.2065 SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL

2926 Manutenção dos Serviços da Guarda Municipal

33913900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Intra-

Fonte / Aplicação:011001051 SERVIÇO DE ASSIST.E SEGURO SOCIAL MUNICIP.

13.149,69

TOTAL...**13.149,69**

02.11.06 FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

06.125.2070 SERVIÇOS DE TRÂNSITO

2932 Manutenção dos Serviços de Trânsito

33903000 Material de Consumo

Fonte / Aplicação:034003001 PATIO DE VEICULOS - 001/ 053-1-47.499-1

3.931,52

TOTAL...**3.931,52****02.13.01 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

04.125.2076 GESTÃO DOS SERVIÇOS DA PROCURADORIA

2937 Manutenção dos Serviços da Procuradoria Geral do Município

33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte / Aplicação:011100000 GERAL

2.207,85

TOTAL...**2.207,85**

Parágrafo Único - Os recursos para cobertura dos créditos adicionais abertos na forma deste artigo são de origem de anulações nas seguintes classificações:

02.01.01 GABINETE DO PREFEITO

04.122.2001 GESTÃO DOS SERVIÇOS DO GABINETE DO PREFEITO

2201 Manutenção dos Serviços do Gabinete do Prefeito

33901400 Diárias - Civil

Fonte / Aplicação:011100000 GERAL

1.324,71

TOTAL...**1.324,71****02.02.01 SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

28.846.2005 APOSENTADORIAS E PENSÕES

3201 Aposentadorias e Pensões

33900800 Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar

Fonte / Aplicação:011100000 GERAL

8.092,12

TOTAL...**8.092,12****02.03.01 SECRETARIA MUN. DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS**

04.122.2009 GESTÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

2211 Manutenção das Atividades de Assuntos Estratégicos

31901100 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Fonte / Aplicação:011100000 GERAL

1.655,19

33904000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E

Fonte / Aplicação:011100000 GERAL

1.545,49

TOTAL...**3.200,68****02.04.01 SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS**

04.123.2010 GESTÃO DOS SERVIÇOS DA FINANÇAS

2212 Manutenção da Finanças

33904000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E

Fonte / Aplicação:011100000 GERAL

3.311,77

TOTAL...**3.311,77****02.06.01 SECRETARIA MUN. DE AÇÃO SOCIAL**

08.244.2023 FOMENTO À REDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEDAS

2233 Administração e Custeio das Ativid. das Unidades, Serviços e Conselhos

33903000 Material de Consumo

Fonte / Aplicação:015100000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL

9.939,72

33903600 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Fonte / Aplicação:015100000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL

1.070,00

2236 Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua

33903600 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Fonte / Aplicação:015100000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL

15.000,00

33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte / Aplicação:015100000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL

350,00

TOTAL...**26.359,72****02.06.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

08.244.2025 FOMENTO À REDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

2255 Manutenção do F.A.S. da União

33903000 Material de Consumo

Fonte / Aplicação:055005024 IND.GESTÃO D.BOLSA FAM -1/53/70020-7/85226-0 e BL

1.659,77

TOTAL...**1.659,77**

02.07.01 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

10.301.2029 ADMINISTRAÇÃO DA REDE BÁSICA DE SAÚDE

2264 Manutenção dos Serviços de Atenção Básica

33903000 Material de Consumo

Fonte / Aplicação:013100000 SAÚDE GERAL - 001/0053-1/160.241-1

14.303,79

TOTAL...**14.303,79****02.07.02 FUNDO SUS**

10.301.2035 ATENÇÃO BÁSICA - SUS

2276 BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA - Manutenção do Fundo PAB Fixo

31901100 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Fonte / Aplicação:023002011 TR.EQUIPE DE SAÚDE - CDP - 1/53-1/75.526-5

1.944,00

TOTAL...**1.944,00****02.08.01 SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO**

04.122.2045 GESTÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO

2297 Manutenção dos Serviços de Promoção do Desenvolvimento

33903000 Material de Consumo

Fonte / Aplicação:011100000 GERAL

5.300,00

TOTAL...**5.300,00****02.09.01 SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA**

15.451.2055 URBANIZAÇÃO E OBRAS MUNICIPAIS

2912 Serviços do Planejamento Urbano

31901100 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Fonte / Aplicação:011100000 GERAL

165,74

TOTAL...**165,74****02.11.01 SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA**

06.181.2065 SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL

2926 Manutenção dos Serviços da Guarda Municipal

33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte / Aplicação:011100000 GERAL

13.149,69

TOTAL...**13.149,69****02.11.06 FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO**

06.125.2070 SERVIÇOS DE TRÂNSITO

2932 Manutenção dos Serviços de Trânsito

33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte / Aplicação:034003001 PATIO DE VEICULOS - 001/ 053-1-47.499-1

3.931,52

TOTAL...**3.931,52****02.13.01 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

04.125.2076 GESTÃO DOS SERVIÇOS DA PROCURADORIA

2937 Manutenção dos Serviços da Procuradoria Geral do Município

33904700 Obrigações Tributárias e Contributivas

Fonte / Aplicação:011100000 GERAL

2.207,85

TOTAL...**2.207,85**

Art. 2º - Ficam abertos, através do Centro Universitario de Franca - UNI-FACEF, observada a Lei nº. 8.958, de 10/12/2020, créditos adicionais suplementares no Orçamento Fiscal de 2021, no valor total de R\$ 545.000,00 (quinhentos e quarenta e cinco mil reais), nas seguintes classificações:

03.01.01 CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FRANCA

12.364.3001 GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO SUPERIOR UNI-FACEF

2301 Manutenção, Melhoria e Ampliação do Ensino de Graduação

33903000 Material de Consumo

Fonte / Aplicação:043120001 Importado do órgão 030000

150.000,00

33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte / Aplicação:043120001 Importado do órgão 030000

150.000,00

33904000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E

Fonte / Aplicação:043120001 Importado do órgão 030000

180.000,00

1302 Móveis, Máquinas, Equip. e Obras Literárias

44905200 Equipamentos e Material Permanente

Fonte / Aplicação:043120001 Importado do órgão 030000

65.000,00

TOTAL...**545.000,00**

Parágrafo Único - Os recursos para cobertura dos créditos adicionais abertos na forma deste artigo são de origem de anulações nas seguintes classificações:

03.01.01 CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FRANCA

12.364.3001 GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO SUPERIOR UNI-FACEF

2301 Manutenção, Melhoria e Ampliação do Ensino de Graduação

33903000 Material de Consumo

Fonte / Aplicação:041100000 GERAL INDIRETAS 150.000,00

33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte / Aplicação:041100000 GERAL INDIRETAS 150.000,00

33904000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E

Fonte / Aplicação:041100000 GERAL INDIRETAS 180.000,00

1302 Móveis, Máquinas, Equip. e Obras Literárias

44905200 Equipamentos e Material Permanente

Fonte / Aplicação:041100000 GERAL INDIRETAS 65.000,00**TOTAL...** **545.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 5 de abril de 2021.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 5 de abril de 2021.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

DECRETO Nº 11.230, DE 5 DE ABRIL 2021.

Dispõe sobre alterações no Orçamento Fiscal de 2021, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/64, da Lei Municipal nº 8.958, de 10 de dezembro de 2020 (Lei Orçamentária Anual), e da Lei Municipal nº 8.936/2020,

D E C R E T A

Art. 1º - Ficam abertos, através da Secretaria Municipal de Finanças, observada a Lei nº. 8.936, de 07/10/2020, créditos adicionais suplementares no Orçamento Fiscal de 2021, aprovado através da Lei nº 8.958, de 10/12/2020, no valor total de R\$ 501.423,47 (quinhentos e um mil e quatrocentos e vinte e três reais e quarenta e sete centavos), nas seguintes classificações:

02.06.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.2025 FOMENTO À REDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

2255 Manutenção do F.A.S. da União

33903000 Material de Consumo

Fonte / Aplicação:053125011 TR. EPI - COVID-19 - 1/53/94727-X 21.488,24

44905200 Equipamentos e Material Permanente

Fonte / Aplicação:053125009 TR. ACOLH. MORADOR DE RUA - COVID-19 - 1/53/94721- 187.616,20**TOTAL...** **209.104,44****02.07.01 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE**

10.302.2030 REDE DE ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

2268 Manutenção dos Serviços Urgência e Especializados

44905200 Equipamentos e Material Permanente

Fonte / Aplicação:053120146 TR.UNIÃO AMBULÂNCIA TIPO UTI-RESOL.SS 48/2020

281.688,13

Fonte / Aplicação:053120147 TR.UNIÃO AMBULÂNCIA TIPO UTI-RESOL.SS 48/2020

10.630,90

TOTAL...

292.319,03

Parágrafo Único - Os recursos para a cobertura dos créditos adicionais abertos na forma deste artigo são de origem de superávit financeiro verificado no Balanço do exercício anterior.

Art. 2º - Ficam abertos, através da Secretaria Municipal de Finanças, observada a Lei nº. 8.936, de 07/10/2020, créditos adicionais suplementares no Orçamento Fiscal de 2021, aprovado através da Lei nº 8.958, de 10/12/2020, no valor total de R\$ 1.110,03 (hum mil e cento e dez reais e três centavos), nas seguintes classificações:

02.06.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.2025 FOMENTO À REDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

2255 Manutenção do F.A.S. da União

33903000 Material de Consumo

Fonte / Aplicação:053125011 TR. EPI - COVID-19 - 1/53/94727-X

95,73

TOTAL...

95,73

02.07.01 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

10.302.2030 REDE DE ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

2268 Manutenção dos Serviços Urgência e Especializados

44905200 Equipamentos e Material Permanente

Fonte / Aplicação:053120146 TR.UNIÃO AMBULÂNCIA TIPO UTI-RESOL.SS 48/2020

1.014,30

TOTAL...

1.014,30

Parágrafo Único - Os recursos para a cobertura dos créditos adicionais abertos na forma deste artigo são de origem de excesso de arrecadação.

Art. 3º - Ficam abertos, através da Secretaria Municipal de Finanças, observada a Lei nº. 8.936, de 07/10/2020, créditos adicionais suplementares no Orçamento Fiscal de 2021, através da transposição de itens, no valor total de R\$ 298.291,20 (duzentos e noventa e oito mil e duzentos e noventa e um reais e vinte centavos), nas seguintes classificações:

02.07.02 FUNDO SUS

10.302.2036 ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL - SUS

2279 BLOCO M.A.C. - Manut.Ativid.Média e Alta Complexidade

33906700 Depósitos Compulsórios

Fonte / Aplicação:053005008 MEDIA/ALTA COMPLEX.-001/53-1/72962-0 e 89169-X

148.291,20

TOTAL...

148.291,20

02.13.01 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

28.846.2077 PROGRAMA DE REDUÇÃO DA DÍVIDA - SENTENÇAS

3222 Pagamento de Sentenças Judiciais

31909100 Sentenças Judiciais

Fonte / Aplicação:011100000 GERAL

150.000,00

TOTAL...

150.000,00

Parágrafo Único - Os recursos para cobertura dos créditos adicionais abertos na forma deste artigo são de origem de anulações nas seguintes classificações:

02.03.01 SECRETARIA MUN. DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

04.122.2009 GESTÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

2211 Manutenção das Atividades de Assuntos Estratégicos

31901100 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Fonte / Aplicação:011100000 GERAL

150.000,00

TOTAL...

150.000,00

02.07.02 FUNDO SUS

10.302.2036 ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL - SUS

2279 BLOCO M.A.C. - Manut.Ativid.Média e Alta Complexidade

33503900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte / Aplicação:053005098 TR. CONV.ALLAN KARDEC-MAC-001/53-1/72962-0 e

148.291,20

TOTAL...

148.291,20

Art. 4º - Ficam abertos, através da Secretaria Municipal de Finanças, observada a Lei nº. 8.936, de 07/10/2020, créditos adicionais especiais no Orçamento Fiscal de 2021, aprovado através da Lei nº 8.958, de 10/12/2020, no valor total de R\$ 513.223,63 (quinhentos e treze mil e duzentos e vinte e três reais e sessenta e três centavos), nas seguintes classificações:

02.07.01 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

10.302.2078 COMBATE AO CORONAVIRUS - COVID-19

1995 Serviços Urgência e Especializados COVID-19

31900400 Contratação por Tempo Determinado

Fonte / Aplicação:013121002 COVID-19 - SAÚDE GERAL - 1/53/94932-9

1.536,72

31909400 Indenizações e Restituições Trabalhistas

Fonte / Aplicação:053120023 COVID-19 - 4ª PARCELA LC FED. 173/2020 - 1/53/95.327-

7.444,94

33903400 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos

Fonte / Aplicação:053120023 COVID-19 - 4ª PARCELA LC FED. 173/2020 - 1/53/95.327-

358.000,00

33913900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Intra-

Fonte / Aplicação:053120023 COVID-19 - 4ª PARCELA LC FED. 173/2020 - 1/53/95.327-

21.241,97

44905200 Equipamentos e Material Permanente

Fonte / Aplicação:053120028 TR.FNS PORT.2625/20-CUSTEIO SVO COVID-19-

125.000,00

TOTAL...

513.223,63

Parágrafo Único - Os recursos para a cobertura dos créditos adicionais abertos na forma deste artigo são de origem de superávit financeiro verificado no Balanço do exercício anterior.

Art. 5º - Fica aberto, através da Fundação Esporte, Arte e Cultura - FEAC, observada a Lei nº. 8.936, de 07/10/2020, crédito adicional suplementar no Orçamento Fiscal de 2021, aprovado através da Lei nº 8.958, de 10/12/2020, no valor de R\$ 2.157,39 (dois mil e cento e cinquenta e sete reais e trinta e nove centavos), na seguinte classificação:

06.01.01 DIRETORIA ADMINISTRATIVA - FEAC

04.122.6001 GESTÃO ADMINISTRATIVA - FEAC

2601 Manutenção das Atividades Administrativas - FEAC

33919100 Sentenças Judiciais

Fonte / Aplicação:011000000 GERAL TOTAL

2.157,39

TOTAL...

2.157,39

Parágrafo Único - Os recursos para a cobertura do crédito adicional aberto na forma deste artigo são de origem de superávit financeiro verificado no Balanço do exercício anterior.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 5 de abril de 2021.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 5 de abril de 2021.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

DECRETO Nº 11.232, DE 5 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre alterações no Orçamento de 2021, através de transferências de recursos entre dotações de classificações aprovadas na Lei nº. 8.958, de 10/12/2020 - Lei Orçamentária Anual, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca,
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Ficam efetuadas, através da Secretaria Municipal de Finanças, as transferências de recursos orçamentários, respeitada a Lei nº. 8.958, de 10/12/2020 - Lei Orçamentária Anual, no valor total de 859.526,92 (oitocentos e cinquenta e nove mil e quinhentos e vinte e seis reais e noventa e dois centavos), destinadas às seguintes classificações:

02.05.02 FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

12.365.2016 EDUCAÇÃO BÁSICA - INFANTIL

2226 Parcerias com o Terceiro Setor - E. Infantil

33503900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte / Aplicação:012121089 TR.2 - CRECHE DANILO DE CARVALHO MANIGLIA -

Ficha 1579

15.197,20

TOTAL...

15.197,20

02.06.03 FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

14.243.2026 REDE CRIANÇA, ADOLESCENTE E FAMÍLIA

3210 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Deliberações CMDCA

33504300 Subvenções Sociais

Fonte / Aplicação:031000152 TR.ASSOC.PAIS E AMIGOS EXCEPC. FRANCA-

Ficha 1790

36.730,00

Fonte / Aplicação:031000150 TR. LEGIONÁRIAS DO BEM LEI 9.014/21 - 1/53/300411 e

Ficha 1788

62.804,52

Fonte / Aplicação:031000151 TR.ASSOC. RECANTO DA JANAÍNA 9.014/21 -

Ficha 1789

108.958,20

44504200 Auxílios

Fonte / Aplicação:031000149 TR. SANTA CASA LEI 9.014/21 - 1/53/300411-2 E 77555-X

Ficha 1791

547.852,00

TOTAL...

756.344,72

02.11.06 FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

06.125.2070 SERVIÇOS DE TRÂNSITO

1242 Equipamentos e Material Permanente Trânsito

44905200 Equipamentos e Material Permanente

Fonte / Aplicação:034500000 TRÂNSITO FISCALIZAÇÃO-001/200.018-0,104/16-9 e

Ficha 1458

87.985,00

TOTAL...

87.985,00

Parágrafo Único - As transferências referidas no caput não alteram as classificações funcional-programáticas, categorias e fontes de recursos aprovadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 2º - A origem dos recursos para cobertura das transferências referidas no artigo anterior provém das seguintes classificações:

02.05.02 FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

12.365.2016 EDUCAÇÃO BÁSICA - INFANTIL

2226 Parcerias com o Terceiro Setor - E. Infantil

33503900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte / Aplicação:012121004 OUTRAS TRANSF. ENTIDADES E. INFANTIL

Ficha 206

15.197,20

TOTAL...

15.197,20

02.06.03 FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

14.243.2026 REDE CRIANÇA, ADOLESCENTE E FAMÍLIA

3210 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Deliberações CMDCA

33504300 Subvenções Sociais

Fonte / Aplicação:031003015 F. M. CRIANÇA ADOLES.-1/53/300411-2 e 77555-X

Ficha 688

208.492,72

44504200 Auxílios

Fonte / Aplicação:031003015 F. M. CRIANÇA ADOLES.-1/53/300411-2 e 77555-X

Ficha 699	547.852,00
TOTAL...	756.344,72

02.11.06 FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

06.125.2070 SERVIÇOS DE TRÂNSITO

1242 Equipamentos e Material Permanente Trânsito

44905200 Equipamentos e Material Permanente

Fonte / Aplicação:034100000 TRANSITO SINALIZAÇÃO-001/200.018-0, 104/16-9 e

Ficha 1456	87.985,00
------------	-----------

TOTAL...	87.985,00
-----------------	------------------

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 5 de abril de 2021.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 5 de abril de 2021.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

DECRETO Nº 11.264, DE 13 DE MAIO 2021.

Dispõe sobre alterações no Orçamento Fiscal de 2021, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/64, da Lei Municipal nº 8.958, de 10 de dezembro de 2020 (Lei Orçamentária Anual), e da Lei Municipal nº 9.026/2021,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto, através da Secretaria Municipal de Finanças, observada a Lei nº. 9.026, de 12/05/2021, crédito adicional suplementar no Orçamento Fiscal de 2021, aprovado através da Lei nº 8.958, de 10/12/2020, no valor de R\$ 191.146,00 (cento e noventa e um mil e cento e quarenta e seis reais), na seguinte classificação:

02.05.02 FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

12.365.2016 EDUCAÇÃO BÁSICA - INFANTIL

3206 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - E. Infantil

33504300 Subvenções Sociais

Fonte / Aplicação: 012120036 TR.2021 - CCI SERVIDOR -104/0304/1001-6 e 1/53/92283-	191.146,00
---	------------

TOTAL...	191.146,00
-----------------	-------------------

Parágrafo Único - Os recursos para cobertura do crédito adicional aberto na forma deste artigo é de origem de anulação na seguinte classificação:

02.05.02 FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

12.365.2016 EDUCAÇÃO BÁSICA - INFANTIL

2223 Manutenção da Educação Básica - Ensino Infantil

33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte / Aplicação:012120000 EDUC. INF.-CRECHE-104/304/6001001-6 e 1/53/92283-8

191.146,00

TOTAL...

191.146,00

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 13 de maio de 2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 13 de maio de 2021.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

DECRETO Nº 11.265, DE 13 DE MAIO 2021.

Dispõe sobre alterações no Orçamento Fiscal de 2021, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/64, da Lei Municipal nº 8.958, de 10 de dezembro de 2020 (Lei Orçamentária Anual), e da Lei Municipal nº 9.027/2021,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto, através da Secretaria Municipal de Finanças, observada a Lei nº. 9.027, de 12/05/2021, crédito adicional suplementar no Orçamento Fiscal de 2021, aprovado através da Lei nº 8.958, de 10/12/2020, no valor de R\$ 550.726,43 (quinhentos e cinquenta mil e setecentos e vinte e seis reais e quarenta e três centavos), na seguinte classificação:

02.06.03 FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

14.243.2026 REDE CRIANÇA, ADOLESCENTE E FAMÍLIA

2257 Deliberações do CMDCA - Rec. Fundo Municipal da Criança e Adolesc.

33503900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte / Aplicação:031000153 TR.TERMO FOMENTO PASTORAL DO MENOR - FMDCA -

550.726,43

TOTAL...

550.726,43

Parágrafo Único - Os recursos para a cobertura do crédito adicional aberto na forma deste artigo são de origem de superávit financeiro verificado no Balanço do exercício anterior.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 13 de maio de 2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 13 de maio de 2021.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

DECRETO Nº 11.266, DE 13 DE MAIO 2021.

Dispõe sobre alterações no Orçamento Fiscal de 2021, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/64, da Lei Municipal nº 8.958, de 10 de dezembro de 2020 (Lei Orçamentária Anual), e da Lei Municipal nº 9.028/2021,

D E C R E T A

Art. 1º - Ficam abertos, através da Secretaria Municipal de Finanças, observada a Lei nº. 9.028, de 12/05/2021, créditos adicionais suplementares no Orçamento Fiscal de 2021, aprovado através da Lei nº 8.958, de 10/12/2020, no valor total de R\$ 998.114,44 (novecentos e noventa e oito mil e cento e quatorze reais e quarenta e quatro centavos), nas seguintes classificações:

02.06.03 FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

14.243.2026 REDE CRIANÇA, ADOLESCENTE E FAMÍLIA

3210 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Deliberações CMDCA

33504300 Subvenções Sociais

Fonte / Aplicação:031000154 TR.T.FOMENTO ESAC - JOVENS EM AÇÃO - FMDCA - 88.140,00**Fonte / Aplicação:**031000155 TR.T.FOMENTO ESAC - TRANSCENDER - FMDCA - 97.100,00**Fonte / Aplicação:**031000156 TR.T.FOMENTO IJEPAM-AS NOSSAS, AS-SAICA-FMDCA 14.915,20**Fonte / Aplicação:**031000157 TR.T.FOMENTO CAMINHAR-TEATRO MÁGICA E - 65.112,08**Fonte / Aplicação:**031000158 TR.T.FOMENTO SEBASTIANA BARB.FORTAL.REDE- 95.852,84**Fonte / Aplicação:**031000159 TR.T.FOMENTO SEBASTIANA BARB.PRELÚDIO-FMDCA- 99.960,00**Fonte / Aplicação:**031000160 TR.T.FOMENTO INST.FAUSTO GIAN.-A BOLA É-FMDCA - 99.999,30**Fonte / Aplicação:**031000161 TR.T.FOMENTO LASEP-ROSA DOS VENTOS-FMDCA- 96.141,63**Fonte / Aplicação:**031000162 TR.T.FOMENTO PASTORAL-BOM DE CUCA-FMDCA- 180.647,16**Fonte / Aplicação:**031000163 TR.T.FOMENTO LEGIONÁRIAS-CONVIVER-FMDCA- 86.814,10

44504200 Auxílios

Fonte / Aplicação:031000156 TR.T.FOMENTO IJEPAM-AS NOSSAS, AS-SAICA-FMDCA 49.544,30**Fonte / Aplicação:**031000157 TR.T.FOMENTO CAMINHAR-TEATRO MÁGICA E - 2.250,00**Fonte / Aplicação:**031000158 TR.T.FOMENTO SEBASTIANA BARB.FORTAL.REDE- 3.059,00**Fonte / Aplicação:**031000162 TR.T.FOMENTO PASTORAL-BOM DE CUCA-FMDCA- 18.578,83**TOTAL...** **998.114,44**

Parágrafo Único - Os recursos para cobertura dos créditos adicionais abertos na forma deste artigo são de origem de anulações nas seguintes classificações:

02.06.03 FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

14.243.2026 REDE CRIANÇA, ADOLESCENTE E FAMÍLIA

3210 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Deliberações CMDCA

33504300 Subvenções Sociais

Fonte / Aplicação:031003015 F. M. CRIANÇA ADOLES.-1/53/300411-2 e 77555-X 924.682,31

44504200 Auxílios

Fonte / Aplicação:031003015 F. M. CRIANÇA ADOLES.-1/53/300411-2 e 77555-X 73.432,13**TOTAL...** **998.114,44**

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 13 de maio de 2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 13 de maio de 2021.
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

CONTROLADORIA INTERNA**EXTRATO DE PENALIDADE – PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 50.784/2020**

A Comissão de Descumprimento Contratual, à decisão do ilustríssimo Chefe de Gabinete, publica a aplicação de sanção administrativa por descumprimento de obrigações contratuais:

Empresa Penalizada: BARBO SEGURANÇA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n. 11.179.823/0001-42.

Penalidade: ADVERTÊNCIA.

Fundamento: Art. 25, inciso I do Decreto Municipal nº 10.903/19 e Art. 87, inciso I da Lei 8.666/93.

Franca/SP, 18 de maio de 2021.

LUIS OTÁVIO MONTELLI

Presidente da Comissão P. de Sindicância

EXTRATO DE PENALIDADE – PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 56.732/2020

A Comissão de Descumprimento Contratual, à decisão do ilustríssimo Chefe de Gabinete, publica a aplicação de sanção administrativa por descumprimento de obrigações contratuais:

Empresa Penalizada: BARBO SEGURANÇA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n. 11.179.823/0001-42.

Penalidade: ADVERTÊNCIA.

Fundamento: Art. 25, inciso I do Decreto Municipal nº 10.903/19 e Art. 87, inciso I da Lei 8.666/93.

Franca/SP, 18 de maio de 2021.

LUIS OTÁVIO MONTELLI

Presidente da Comissão P. de Sindicância

EXTRATO DE PENALIDADE – PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 959/2020

A Comissão de Descumprimento Contratual, à decisão do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, publica a aplicação de sanção administrativa por descumprimento de obrigações contratuais:

Empresa Penalizada: COOPERATIVA NACIONAL AGROINDUSTRIAL - COONAI, inscrita no CNPJ sob o n. 45.760.030/0001-34.

Penalidade: MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR TOTAL DO PEDIDO.

Fundamento: Edital do Pregão Presencial n. 018/2019, Cláusula Sétima, item 7.3; Art. 25, inciso II, “b” do Decreto Municipal nº 10.903/19 e Art. 87, inciso II da Lei 8.666/93.

Franca/SP, 18 de maio de 2021.

LUIS OTÁVIO MONTELLI

Presidente da Comissão P. de Sindicância

EXTRATO DE PENALIDADE – PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 57.710/2019

A Comissão de Descumprimento Contratual, à decisão do Ilustríssimo Secretário de Saúde, publica a aplicação de sanção administrativa por descumprimento de obrigações contratuais:

Empresa Penalizada: CLÍNICA MÉDICA SANTA BEATRIZ LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 15.523.278/0001-10.

Penalidade e Fundamentação Jurídica: ADVERTÊNCIA, conforme artigo 25, inciso I do Decreto nº 10.903/2019 e artigo 87, inciso I da Lei nº 8.666/93, MULTA de 10% (dez por cento), do valor mensal da média das três últimas faturas, conforme Edital do Pregão Presencial n. 007/2015, anexo IV, Cláusula XIII, item 13.1, art. 87, II da Lei 8.666/93 e art. 25, II, “b” do Decreto Municipal n. 10.903/2019.

Franca/SP, 18 de maio de 2021.

LUIS OTÁVIO MONTELLI

Presidente da Comissão P. de Sindicância

EXTRATO DE PENALIDADE – PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 32.827/2020

A Comissão de Descumprimento Contratual, à decisão do Ilustríssimo Secretário de Saúde, publica a aplicação de sanção administrativa por descumprimento de obrigações contratuais:

Empresa Penalizada: W. S. MEDICAL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 25.065.405/0001-39.

Penalidade e Fundamentação Jurídica: ADVERTÊNCIA, conforme artigo 25, inciso I do Decreto nº 10.903/2019 e artigo 87, inciso I da Lei nº 8.666/93, MULTA de 10% (dez por cento), do valor mensal da média das três últimas faturas, conforme Edital do Pregão Presencial n. 007/2015, anexo IV, Cláusula XIII, item 13.1, art. 87, II da Lei 8.666/93 e art. 25, II, “b” do Decreto n. 10.903/2019 e RESSARCIMENTO, dos valores averiguados na ausência de atendimentos no plantão do dia 04/08/2020 a ser apurado pelo setor financeiro da saúde, responsável pelos pagamentos do credenciamento, de acordo com o relatório final da Comissão de Descumprimento Contratual, Lei n. 8.666/93, art. 80, II.

Franca/SP, 18 de maio de 2021.

LUIS OTÁVIO MONTELLI

Presidente da Comissão P. de Sindicância

FINANÇAS**JULGAMENTO DE CLASSIFICAÇÃO**
CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009430/2021.

A Comissão de Seleção, em conformidade com as regras estabelecidas em edital, efetuou a análise dos planos de trabalho apresentados no Envelope I, com objetivo de classificar as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) participantes do Processo de Chamamento Público. O resultado da análise definiu a seguinte classificação: Lote I (1 unidade) CRECHE ESCOLA “MARIA RIBEIRO RAMOS”, 1º Instituto José Edson de Paula Marques IJEPAM - Nota Total: 9,75 pontos. 2º Instituição de Educação Infantil Estrela de Davi - Nota Total: 9,5 pontos. 3º. Associação Casa de Ação Social Santa Efigênia- Nota Total: 4,25 pontos. O relatório detalhado da análise encontra-se anexado ao processo administrativo. Conforme o item 8.13 do edital, a OSC: Instituto José Edson de Paula Marques- IJEPAM, deverá apresentar o Envelope 2 – Documentação, no prazo de 2 (dois) dias úteis corridos, contados a partir do recebimento da notificação. Conforme previsto em edital, fica determinada a abertura dos Envelopes 2 – Documentação das OSCs participantes – para o dia 24 de maio de 2021, às 8h30, no anfiteatro da sede da Secretaria Municipal de Educação. Franca, 18 de maio de 2021.

Assinado pelos membros da comissão.

Obs.: As atas na íntegra estão à disposição no site https://www.franca.sp.gov.br/portal-transparencia/paginas/publica/consulta_licitacao.xhtml - Modalidade: Chamamento Público (13.019/14) – Situação: Em Andamento.

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE PARCERIA

PROC. nº 009007/2021 – Termo de Fomento nº 0013/2021, firmado com a CASA DE APOIO DOM PEDRO LUIZ, objetivando a manutenção das atividades de acolhimento/moradia para pessoas do sexo masculino, acima de 18 anos após conclusão de tratamento de dependência química conforme detalhado no plano de trabalho.

Assinatura: 10/05/2021. Vigência 10/05/2021 a 31/12/2021. Valor R\$ 62.862,00 (Sessenta e dois mil, oitocentos e sessenta e dois reais)

PROC. nº 013295/2021 – Termo de Fomento nº 0014/2021, firmado com a SOCIEDADE ESPIRITA LEGIONARIAS DO BEM, objetivando a manutenção das atividades de atendimento a crianças convalescentes e em vulnerabilidade social conforme detalhado no plano de trabalho.

Assinatura: 10/05/2021. Vigência 10/05/2021 a 31/12/2021. Valor R\$ 270.000,00 (Duzentos e setenta mil reais).

Franca, 18 de maio de 2021.
Lucas Eduardo de Souza
Secretário Municipal de Saúde

INFRAESTRUTURA**AUTO DE INTIMAÇÃO PARA DEMOLIÇÃO**

A Fiscalização de Obras e Posturas informa que no exercício da atividade, o fiscal verificou que no local abaixo está sendo edificada construção/ampliação SEM O DEVIDO PROJETO APROVADO pela Prefeitura Municipal de Franca. O imóvel se encontra sob EMBARGO e possui lançamento de MULTA por descumprimento do mesmo. Como isto constitui INFRAÇÃO ao que dispõe o artigo 3º da Lei 1647/68S (Código de Edificações do Município de Franca). Fica INTIMADO o abaixo identificado, nos termos do artigo 427 da mesma Lei, para no prazo de 08 (OITO) DIAS ÚTEIS, contados da data de publicação deste, PROVIDENCIAR O PROJETO APROVADO DO IMÓVEL. O não atendimento deste Auto de Intimação no prazo determinado, implicará na DEMOLIÇÃO DA OBRA ERGUIDA EM DESCONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, além de demais PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO. Uma vez que o imóvel não possui licença para edificar e se encontra em flagrante DESACORDO com as prescrições da citada Lei. Uma vez que foram lavrados 02(Dois) Autos de Infrações e Imposição de Multa determinando a paralisação da obra. Uma vez que já foram aplicadas multas por descumprimento de ambos os Autos. Será aplicada como penalidade, A DEMOLIÇÃO DA OBRA ERGUIDA EM DESCONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, conforme artigo 443 da citada Lei. O autuado terá prazo de 05 (CINCO) DIAS, contados da data de publicação, para interpor recurso contra este Auto junto a Prefeitura Municipal de Franca.

Proprietário:- BENEDITA MONTEIRO

Endereço:- Rua Camargo - MMDC, 5852- Vila Santa Terezinha

Local Imóvel:- Rua Antônio Berdu Geia, s/nº - L.26 Q.13

Bairro:- Jardim Paineira

Cadastro:- 1.42.08.006.26.00

Processo - nº:- 43747/16

Franca, 18 de maio de 2021.
Marciel Montalvane Barbosa – Setor de Fiscalização de Obras na Construção Civil
Caio Vinicius Cesar Rodrigues Araújo – Fiscal de Obras e Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA
IMÓVEL SEM HABITE-SE/CARTA DE OCUPAÇÃO

A Fiscalização de Obras e Posturas, no exercício da atividade, o fiscal verificou que o imóvel abaixo relacionado, não possui

HABITE-SE E/OU CARTA DE OCUPAÇÃO. Como isto constitui INFRAÇÃO ao que dispõe o artigo 435, da Lei 1647/68 (Código de Edificações do Município de Franca), fica INTIMADO, o abaixo identificado nos termos do artigo 427 para no prazo de 08 (OITO) DIAS ÚTEIS, contados da data de publicação deste, para PROVIDENCIAR A SOLICITAÇÃO DO HABITE-SE E/OU CARTA DE OCUPAÇÃO. O não atendimento do presente Auto no prazo determinado implicará na cobrança de MULTA no valor de 14,22 UFMF (quatorze inteiros e vinte e dois centésimos de Unidade Fiscal do Município de Franca), correspondente ao valor de R\$921,17 (novecentos e vinte e um reais e dezessete centavos), de acordo com os artigos 452 e 455 I, da citada Lei, além das demais PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO. O autuado terá prazo de 05 (CINCO) DIAS, contados da data de publicação para interpor recurso contra este Auto junto à Prefeitura Municipal de Franca.

Proprietário:- DIEGO HENRIQUE DE ANDRADE PIO, JACQUELINE SOBRAL
End.corresp.: - Rua Benedito José da Silva, 2745 – Jardim Pulicano
Local Imóvel :- Av. Severino Marcio Pereira Meirelles-Dr., s/nº - L.08 Q.02
Bairro:- Jardim Natal - I
Cadastro:- 1.22.05.008.08.00
Processo nº:- 10150/21

Franca, 18 de maio de 2021.
Marciel Montalvane Barbosa – Setor de Fiscalização de Obras na Construção Civil
Adriano Silveira Carilo – Fiscal de Obras e Posturas.

AUTO INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA
CONSTRUÇÃO EM DESACORDO

A Fiscalização de Obras e Posturas informa que no exercício da atividade, o fiscal verificou que no local abaixo foi edificado uma construção em DESACORDO COM O PROJETO APROVADO pela Prefeitura Municipal de Franca e em vigência para o imóvel. Como isto constitui INFRAÇÃO ao que dispõe o artigo 5º da Lei 1647/68 (Código de Edificações do Município de Franca), fica INTIMADO, conforme o artigo 427 da mesma Lei, o abaixo identificado para no prazo de 16 (DEZESSEIS) DIAS ÚTEIS, contados da data de publicação deste, PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PROJETO DO IMÓVEL. O não atendimento do presente Auto de Infração, no prazo, determinado implicará na cobrança de MULTA no valor de 7,11 UFMF (sete inteiros e onze centésimos de Unidade Fiscal do Município de Franca), correspondente ao valor de R\$ 460,59 (quatrocentos e sessenta reais e cinquenta e nove centavos), de acordo com os artigos 452 e 454 II, da citada Lei, além das demais PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO. O autuado terá prazo de 05 (CINCO) DIAS, contados da data de publicação, para interpor recurso contra estes Auto junto à Prefeitura Municipal de Franca.

Proprietário:- CEZAR ANTONIO FONTES, NASSIF & TELES COMERCIO DE COUROS LTDA. – EPP.
End.correp.: - Rua Jeronimo Rodrigues Pinto, 641 – Parque dos Lima
Local Imov:- Rua João da Silva Ranhel, nº 2020 P/Gleba e Chácara Boa Vista
P/Gleba A – “Área – B”
Bairro:- Núcleo Agrícola Alpha
Cadastro:- 2.21.11.005.09.00
Ref.Pr.nº. :- 39971/20

Franca, 18 de maio de 2021.
Marciel Montalvane Barbosa – Setor de Fiscalização na Construção Civil
Cristiano Muzeti Lázaro - Fiscal de Obras e Posturas.

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO E MULTA
CONSTRUÇÃO SEM PROJETO E EMBARGO

A Fiscalização de Obras e Posturas informa que no exercício da atividade, o fiscal verificou que nos locais abaixo relacionados estão sendo edificadas construções/ ampliações SEM OS DEVIDOS PROJETOS APROVADOS pela Prefeitura Municipal de Franca. Como isto constitui INFRAÇÃO ao que dispõe o artigo 3º da Lei 1647/68 (Código de Edificações do Município de Franca), ficam EMBARGADAS as referidas obras nos termos do artigo 463 da citada Lei, DEVENDO SEREM IMEDIATAMENTE PARALISADAS. INTIMADOS os abaixo identificados, nos termos do artigo 427 da citada Lei para no prazo de 16 (DEZESSEIS) DIAS ÚTEIS, contados da data de publicação deste PROVIDENCIAREM OS PROJETOS APROVADOS DOS IMÓVEIS. Após a conclusão das obras, ou antes, de habitá-las e/ou ocupá-las, DEVERAM SEREM REQUERIDOS OS HABITE-SE E/OU CARTAS DE OCUPAÇÕES DOS IMÓVEIS. O não atendimento dos presentes Autos no prazo determinado implicará na cobrança de MULTA no valor de 7,11 UFMF (sete inteiros e onze centésimos de Unidade Fiscal do Município de Franca), correspondente ao valor de R\$460,59 (quatrocentos e sessenta reais e cinquenta e nove centavos), para cada imóvel, de acordo com os artigos 452 e 454 II, da citada Lei além das demais PENALIDADES PREVISTA NA LEGISLAÇÃO. Os autuados terão prazo de 05 (CINCO) DIAS, contados da data de publicação, para interpor recursos contra estes Autos junto à Prefeitura Municipal de Franca.

Proprietário:- PAULO SERGIO MATIAS E MARIA APARECIDA NOGUEIRA MATIAS
End.corre:- R. Ângelo F. Soares-Cabo, 2120-V. Mundo Novo
Local Im.: R. Newton Prado de Carvalho-Dr., s/nº - L.16 Q.08
Bairro:- Jardim Natal – I
Cadastro:- 1.22.05.014.16.00

Ref.Pr.nº:- 19135/20

Proprietário:- DEIVE JOSÉ DE SOUSA E LUCIANA MEDEIROS VIEIRA DE SOUSA

End.correp:- R.Moacir Falaguasta, 2251-Jardim Tropical II

Local Imóv:- R.Pedro Garcia Domenes, s/nº - L.11 Q,07

Bairro:- Jardim Natal - I

Cadastro:- 1.22.05.013.11.00

Ref.Pr.nº:- 11809/21

Franca, 18 de maio de 2021.

Marciel Montalvane Barbosa – Setor de Fiscalização de Obras na Construção Civil

Adriano Silveira Carilo - Fiscal de Obras e Posturas.

ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FRANCA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FRANCA/SP.

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **Agenor Gado**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 35, II, do Estatuto, para fins do artigo 25, I, **CONVOCA** todos os associados, através do presente Edital, para **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, que será realizada no dia **18 de junho de 2021, às 19 horas em primeira convocação** com a presença da maioria dos associados e **às 19 horas e trinta minutos, em segunda convocação** com qualquer número, nos termos do art. 25, I, do Estatuto, a ser realizada na sede da instituição, a Av. Dom Pedro I, 1871 – Jardim Petrágria – Franca/SP, com a seguinte ordem do dia:

1. Homologar as alterações estatutárias deliberadas pelo Conselho de Administração da Federação Nacional das APAES em 20 de abril de 2021 para acrescentar os incisos VII.A e VII.B no artigo 35 do estatuto padrão das APAES, com a seguinte redação:

Art. 35. Compete ao presidente:

VII.A - Os recursos financeiros mencionados no inciso VII deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo 1º Diretor Financeiro ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético. (NR)

VII.B - Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores. (NR)

Terão direito de votar todos os associados que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras. (art. 23, §1º).

Franca, 18 de maio de 2021



Agenor Gado
Presidente da APAE de Franca
Gestão 2020 - 2022

ASSEMBLEIA

Caros vizinhos e amigos, de nossa região, especialmente os do Bairro São José, Avenida Distrito Federal, Rua Clemente Segundo Pinho, Rua Paraná e Felix Balerini. Com alegria viemos informar que o Projeto da Praça próxima, a nossa casa encontra-se aprovado na Prefeitura Municipal de Franca. Então gostaríamos de convidá-los a participar de uma assembleia, onde esclareceremos eventuais dúvidas, será online na próxima quinta-feira dia 20 de maio de 2021, às 19 horas link <http://meet.google.com/psz-abqo-sgy>, juntamente com o Rodrigo Carvalho dos Santos e toda equipe de Projeto.

INFORMATIVO

VACINAS COVID-19

O acesso aos arquivos contendo a relação de pessoas vacinadas, de acordo com a Lei Nº 9.011/2021, está disponível no site da Prefeitura de Franca, pelo link "Vacinas Lançadas" (https://www.franca.sp.gov.br/index.php?option=com_phocadownload&view=category&id=1943&Itemid=2095).

5 DICAS PARA ECONOMIZAR



Fique muito atento a possíveis vazamentos. Eles podem passar despercebidos e são grandes causas do desperdício.



Use vassoura e balde para lavar áreas como garagem, corredores, dentre outras. Não utilize mangueiras. Evite lavar carros e calçadas.



Não use água corrente para descongelar alimentos.



ÁGUA



Fechar torneiras enquanto escova os dentes.



Não dê descarga à toa e não utilize o sanitário como lixeira. Em apenas seis segundos de válvula acionada vão embora cerca de 12 litros de água.